



1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da

## **UNIÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE MUSICOTERAPIA — UBAM**

CNPJ n. 25.216.314/0001-57

### **CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), constituída em trinta e um de outubro de dois mil e quinze (31/10/2015), é uma entidade nacional, civil, científica, cultural, independente, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário, sem caráter religioso e tem duração por tempo indeterminado.

§ 1º. A UBAM possui sede administrativa e fiscal, na qual se guardam os documentos relativos às entidades vinculadas, descritos e determinados no capítulo II deste Estatuto, os registros federais, estaduais e municipais necessários, bem como os comprovantes de recebimentos e pagamentos, registros contábeis e outros documentos conexos ou correlatos.

§ 2º. A UBAM tem sede e foro em Brasília, DF, e atuação nacional, funcionando, também, inclusive sede e foro, com privilégio sobre qualquer outro foro, no domicílio de sua presidência, cuja identificação e qualificação, atuais, se podem comprovar por meio de consulta pública no sítio eletrônico <[www.musicoterapia.mus.br](http://www.musicoterapia.mus.br)>

Art. 2º. O musicoterapeuta tem sua atividade reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) n. 2263-05.

Art. 3º. A UBAM é a entidade representativa dos musicoterapeutas do Brasil e das associações estaduais de Musicoterapia e tem por finalidade:

- I — representar e defender os interesses em nível nacional e internacional da Musicoterapia brasileira;
- II \_\_\_ promover a representação, a defesa e a disciplina dos musicoterapeutas no Brasil, bem como certificar para atuação profissional;
- III — inserir a Musicoterapia nas discussões de diferentes políticas públicas em todo território nacional;



IV — incentivar encontros e debates sobre a importância do musicoterapeuta e da Musicoterapia à pessoa e à sociedade;

V — promover espaços de construção e de reflexão do musicoterapeuta e da Musicoterapia;

VI — promover o desenvolvimento, a pesquisa, aplicação e divulgação da Musicoterapia;

VII — encaminhar as questões relativas à formação profissional e ao exercício da profissão junto aos órgãos estatais, instituições de ensino e entidades afins;

VIII — promover o intercâmbio com: a) entidades específicas da Musicoterapia em determinada área de atuação, abordagem e campo de conhecimento; b) outras entidades representativas de profissionais, ou áreas interdisciplinares;

IX — cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Orientação e Disciplina do musicoterapeuta;

X — colaborar com áreas e entidades afins nos assuntos de interesse do musicoterapeuta e da Musicoterapia, tais como associações, movimentos sociais, fóruns de discussão e conselhos municipais, estaduais e federais, e junto aos poderes públicos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a UBAM não faz nenhuma discriminação de sexo, etnia, raça, valores, crenças e identidade dos sujeitos, famílias e grupos sociais.

Art. 5º. A UBAM redige o seu Regimento Interno.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a UBAM congrega os musicoterapeutas por meio das unidades estaduais \_\_\_ associações de musicoterapia \_\_\_ e pela sua diretoria.

## CAPÍTULO II — DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 7º. São vinculadas à UBAM todas as associações estaduais de Musicoterapia.

§ 1º. A instituição de nova associação depende de pré-requisitos os quais se estabelecem por meio do Regimento Interno da UBAM.

Art. 8º. As associações estaduais de Musicoterapia que assinam a ata de fundação da UBAM são consideradas entidades fundadoras.



Art. 9º. A UBAM pode conceder títulos.

I — beneméritos: àqueles aos quais a diretoria conferir esta distinção, espontaneamente, ou por indicação de membro de sua diretoria, ou de uma de suas entidades vinculadas, em face dos relevantes serviços prestados à Musicoterapia, ou em razão de qualidades e virtudes pessoais em prol da Musicoterapia;

II — honorários: àqueles aos quais a diretoria conferir esta distinção, espontaneamente, ou por indicação de membro de sua diretoria, ou de uma de suas associadas, em razão de serviços de notoriedade, honra e consideração, prestados à Musicoterapia.

Art. 10. São direitos de entidade vinculada, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias:

I — votar aos cargos eletivos;

II — tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz e voto, por meio de seu regular representante;

III — indicar representantes para comissões e conselhos da UBAM, colaborar com a organização nacional da classe, entre seus respectivos associados ou membros da diretoria;

IV — participar das reuniões de diretoria da UBAM, quando solicitadas.

§ 1º. A entidade vinculada que não cumprir os deveres estatutários, ou não estiver com pagamento em dia, à UBAM, não tem direito a voz, nem a voto, tampouco pode ser votada alguma pessoa a ela filiada.

§2º. Os títulos beneméritos e os honorários não têm direito a voto, nem podem ser votados.

Art. 11. São deveres das entidades vinculadas:

I — cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II — observar as determinações da diretoria da UBAM.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, verificada no Regimento Interno, apurada pela diretoria, o representante da entidade vinculada é substituído por outro representante da mesma entidade vinculada.

Art. 12. As entidades vinculadas não respondem pelas obrigações e encargos sociais da UBAM.



Parágrafo único. As entidades vinculadas têm os seus nomes inscritos no quadro da UBAM.

Art. 13. São requisitos de existência e validade de associação estadual de Musicoterapia:

- I — vinculação obrigatória à UBAM;
- II — registro do nome da entidade, nos arquivos da UBAM;
- III — pagamento das contribuições.

Art. 14. A associação estadual de musicoterapia se constitui unidade vinculada e descentralizada da UBAM.

Parágrafo único. A UBAM se pode constituir em conselho federal de Musicoterapia, a entidade vinculada e descentralizada em conselho regional de Musicoterapia, tudo na forma que, no futuro, dispuser lei federal que disciplinar a Musicoterapia brasileira.

Art. 15. É passível de penalidade, o musicoterapeuta, a entidade vinculada, que:

- I — desrespeitar as prescrições deste Estatuto, da assembleia geral da UBAM e da diretoria da UBAM;
- II — praticar atos lesivos aos interesses da UBAM;
- III — não pagar, em dia, as respectivas contribuições associativas, à UBAM.

Parágrafo único. O débito não pago no prazo regulamentar é atualizado pela correção monetária com base na variação do IPCA-e/IBGE, ou, se extinto o IPCA-e, outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% ao ano, ou fração de ano, além de multa cominatória de 2% sobre o total (principal, correção monetária e juros de mora).

### CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. A assembleia geral é órgão deliberativo da UBAM.

Art. 17. A diretoria é órgão executivo da UBAM.

Parágrafo único. A diretoria da UBAM é composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, os quais são eleitos em assembleia geral, a cada 2 (dois) anos, de acordo com o procedimento eleitoral previsto no Regimento Interno da UBAM.



Art. 18. O conselho fiscal é órgão fiscalizador da UBAM.

Parágrafo único. O conselho fiscal é formado por 3 (três) musicoterapeutas associados efetivos e 3 (três) musicoterapeutas associados suplentes, eleitos em assembleia geral.

Art. 19. O conselho de ética, orientação e disciplina é órgão orientador e disciplinador da ética profissional da UBAM, suas entidades vinculadas e do musicoterapeuta.

§ 1º. O conselho de ética, orientação e disciplina é formado 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em assembleia geral.

Art. 20. A UBAM também se organiza mediante comissões, as quais são criadas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e os integrantes dessas comissões, quando indicados pelas entidades vinculadas, carecem de aprovação da diretoria, a qual também aprova o plano de trabalho de cada comissão.

#### CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A assembleia geral, órgão soberano da instituição, se forma pela UBAM, representada pelo seu presidente, ou pessoa da diretoria por ele indicada, pelas entidades vinculadas e no pleno exercício de seus direitos estatutários, representadas pelos respectivos presidentes, ou por pessoa por eles indicada, desde que membro da diretoria da respectiva entidade vinculada.

§ 1º. Tem direito a voz e voto os participantes da assembleia geral.

§ 2º. São participantes da assembleia geral as entidades vinculadas, pelos seus respectivos presidentes, ou pessoas das correspondentes diretorias por eles indicadas, e o presidente da UBAM, ou pessoa da diretoria por ele indicada.

§ 3º. Todo musicoterapeuta e todo estudante de musicoterapia, associado em alguma entidade vinculada à UBAM e em dia com suas obrigações estatutárias, tem direito a voz.

Art. 22. A assembleia geral ordinária se realiza uma vez por ano, em data e local a ser determinados pela diretoria, preferencialmente durante o Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia, evento de âmbito nacional de



Musicoterapia, ou no Simpósio Brasileiro de Musicoterapia, ou, ainda, realizada por meio de videoconferência.

§ 1º. A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da UBAM, ou seu vice-presidente. Na impossibilidade do presidente e do vice-presidente, a assembleia geral ordinária é convocada por um membro da diretoria, indicado pelo presidente ou vice-presidente.

§ 2º. A convocação da assembleia geral ordinária é efetuada por meio de mídia digital, como facebook, site, e-mail, whatsapp, às entidades vinculadas, com no mínimo 40 (quarenta) dias, anteriores à data aprazada da assembleia.

§ 3º. O responsável pela abertura dos trabalhos, qual seja a pessoa que convoca a assembleia geral ordinária, designa presidente da assembleia geral ordinária a pessoa indicada pela entidade vinculada anfitriã da assembleia, sendo que o presidente da assembleia observa este Estatuto e as disposições regimentais.

§ 4º. No caso de a assembleia geral ordinária ser realizada “on line”, aplica-se a regra de abertura e presidência da assembleia, conforme previsto no art. 23, § 2º, deste Estatuto.

§ 5º. À instalação da assembleia geral ordinária se faz necessária o quórum mínimo de dois terços (2/3) das entidades vinculadas, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, após o período de trinta minutos do horário de verificação do quórum, com qualquer número de vinculadas, presente.

Art. 23. A assembleia geral extraordinária é realizada por motivo de relevância e urgência, a qualquer tempo, em data e local a ser determinados pela diretoria, realizada, presencialmente, ou por meio de videoconferência.

§ 1º. A assembleia geral extraordinária é aberta pelo presidente da UBAM, ou seu vice-presidente. Na impossibilidade do presidente e do vice-presidente, a assembleia geral extraordinária é aberta por um membro da diretoria, sempre que possível indicado pelo presidente, ou vice-presidente. Na abertura da assembleia geral extraordinária se verifica o quórum para instalação e deliberações (§ 4º).

§ 2º. Constatado o quórum (§ 4º), o responsável pela abertura dos trabalhos designa o presidente da assembleia geral extraordinária, após ouvir os

respectivos participantes da mesma assembleia. O presidente da assembleia geral extraordinária observa este Estatuto e as disposições regimentais.

§ 3º. A convocação da assembleia geral extraordinária é efetuada com a explicitação do motivo de relevância e urgência, preferencialmente por e-mail, ou demais mídias digitais, como facebook, site, e-mail, whatsapp, às entidades vinculadas, com no mínimo 10 (dez) dias, anteriores à data aprazada da assembleia.

§ 4º. À instalação da assembleia geral extraordinária se faz necessário quórum mínimo de dois terços (2/3) das entidades vinculadas, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, após o período de trinta (30) minutos do horário de verificação do quórum, com qualquer número de entidades vinculadas, presente.

§ 5º. A assembleia geral extraordinária, observados os requisitos de relevância e urgência, será convocada pelo presidente da UBAM, ou seu vice-presidente, ou pelo conselho fiscal, ou pelo conselho de ética, orientação e disciplina, ou mediante requerimento, subscrito por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) das entidades vinculadas, rigorosamente em dia com as obrigações sociais.

Art. 24. Compete à assembleia geral:

- I — eleger a diretoria, o conselho fiscal, o conselho de ética, orientação e disciplina;
- II — destituir os administradores e, se for o caso, os conselheiros de que trata o inciso I, precedente;
- III — apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV — decidir sobre aprovação do Estatuto, ou reforma do Estatuto, a hipótese de venda de bens imóveis, ou permuta bens imóveis;
- V — aprovar as contas anuais da diretoria e o relatório anual da diretoria;
- VI — editar as regras eleitorais (edital) a serem observadas na eleição dos cargos, referidos inciso I, precedente, cujas regras são aprovadas na assembleia geral imediatamente anterior à assembleia na qual se dá a eleição.

**CAPÍTULO V — DA ELEIÇÃO**



Art. 25. As candidaturas para os cargos eletivos devem constar de chapa fechada e são registradas perante a comissão eleitoral, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada à realização das eleições, seguindo-se a publicação do registro, por meio de edital, pela comissão eleitoral, no sítio eletrônico da UBAM, e-mail e mídias sociais, visando a mais ampla divulgação possível.

§ 1º. Não havendo candidato, a assembleia procede à eleição com a abertura de candidatura aos cargos eletivos, durante a reunião plenária.

§ 2º. O mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho de ética, orientação e disciplina é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 2 (dois) anos.

Art. 26. O processo eleitoral está previsto no Capítulo VII, Seções I e II, Estatuto da UBAM.

#### CAPÍTULO VI — DA DIRETORIA

Art. 27. Compete à diretoria:

I — cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, Orientação e Disciplina da UBAM;

II — elaborar o plano bienal de atividades, no prazo de 100 (cem) dias após o início do mandato, e ampla divulgação do plano bienal de atividades;

III — convocar a assembleia geral;

IV — elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades, anualmente;

V — submeter a prestação de contas e o relatório de atividades, anualmente, ao conselho fiscal e posteriormente à assembleia geral;

VI \_\_\_ estabelecer o valor mínimo de contribuição anual de sócio de associação estadual de Musicoterapia\_\_\_ entidade vinculada à UBAM \_\_\_ junto ao colegiado da UBAM, observado o art. 6º, Lei n. 12.514/2011;

VII \_\_\_ prever o percentual de contribuição anual de cada entidade vinculada, a ser revertido à UBAM, cujo valor, respectivo, cada entidade vinculada se obriga a transferir, à UBAM, semestralmente em datas a serem definidas pela diretoria, o valor da respectiva receita (anuidade individual, devida pelo musicoterapeuta, estudante de Musicoterapia, e outros colaboradores).



VIII — articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX — contratar e demitir colaboradores;

X — manter a Revista Brasileira de Musicoterapia (RBM), cuja seleção e edição do material, organização e gerenciamento da página da web da Revista são atribuições da comissão editorial da UBAM;

XI — homologar a formação, finalidade e cronograma de grupo de trabalho;

XII — deliberar sobre licença provisória de membro de diretoria e de conselho;

XIII — decidir sobre o patrimônio da UBAM, sem prejuízo do art. 39.

Parágrafo único. Para efeito do inciso VII, fica estabelecido que seja de 30% (trinta por cento) o valor da contribuição anual de cada entidade vinculada, calculados sobre o montante recebido mensalmente pela entidade vinculada, a ser revertido à UBAM, cuja quantia, correspondente, cada entidade vinculada se obriga a transferir, à UBAM, semestralmente em datas a serem definidas pela diretoria, o valor da respectiva receita (anuidade individual, devida pelo musicoterapeuta, estudante de Musicoterapia, outros colaboradores), acompanhado de relatório discriminativo de associado que efetivamente realiza o pagamento da anuidade.

Art. 28. A diretoria se reúne, no mínimo, uma vez por mês, via internet, e, se necessário, a cada seis meses, presencialmente, podendo convidar representante de entidade vinculada.

Parágrafo único. A reunião de diretoria tem caráter público, salvo no caso de processo disciplinar, ou assunto que o Regimento a tanto especificar, e só se realiza com o mínimo de 3 (três) diretores, sendo um deles o presidente, ou seu substituto.

Art. 29. Compete ao presidente:

I — representar a UBAM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — administrar a UBAM com a colaboração da diretoria e demais órgãos da entidade;

III — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV — convocar a assembleia geral;

V — convocar e presidir as reuniões da diretoria;



VI — assinar, física ou eletronicamente, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da UBAM;

VI — em caso de vacância do cargo assume, interinamente, o vice-presidente.

Art. 30. Compete ao vice-presidente:

I — substituir o presidente em suas faltas, ou impedimentos;

II — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III — assumir o cargo de presidente, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;

IV — prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

V — observar as demais normativas editadas pelo presidente da entidade.

Art. 31. Compete ao primeiro secretário:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II — secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;

III — publicar as notícias das atividades da entidade por intermédio de cartas impressas, correio eletrônico, circulares, editais, ou por qualquer outro meio idôneo de informação;

IV — guardar a correspondência da UBAM e de seus diretores e manter atualizados os respectivos arquivos;

V — interagir com a diretoria para organizar, quando for o caso, a agenda de eventos da UBAM, e, em tempo hábil, desencadear as ações a tanto necessárias, sendo recomendável que, entre os meses de março e setembro sejam agendados os eventos estaduais, e entre os meses de setembro a novembro, os eventos nacionais;

VI — elaborar, quando for o caso, boletins e outras publicações relativas à administração da UBAM, e se responsabilizar pela distribuição, tempestiva, aos meios de comunicação, adequados;

VII — lavrar as atas de reuniões, no âmbito da diretoria;

VIII — interagir com as comissões, no que for necessário, entre outras funções, atribuídas pelo presidente, tudo de modo a otimizar a relação diretoria — comissões;

IX — observar as demais normativas editadas pelo presidente da entidade;



X — assumir o cargo de vice-presidente, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;

XI — assumir a presidência, em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, para completar o mandato se restar até 6 (seis) meses de prazo, ou, restando mais de 6 (seis) meses, convocar, em 30 (trinta) dias, novas eleições extraordinárias aos cargos de presidente e vice-presidente para completar os respectivos mandatos.

Art. 32. Compete ao segundo secretário:

I — substituir o primeiro secretário em suas faltas, ou impedimentos;

II — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III — assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;

IV — prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

V — observar as demais normativas editadas pelo presidente da entidade.

Art. 33. Compete ao primeiro tesoureiro:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II — arrecadar e contabilizar as receitas da entidade, mantendo, rigorosamente em dia, a escrituração;

III — pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV — apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados, e manter a documentação contábil, arquivada, e em ordem;

V — apresentar, periodicamente, ou, no máximo, semestralmente, o balancete ao presidente, diretoria e conselho fiscal, obedecendo aos prazos estabelecidos previamente, com a publicação no sítio da UBAM, após apreciação pela diretoria e conselho fiscal, bem como, igualmente, o respectivo balanço;

VI — apresentar a prestação anual de contas e o relatório financeiro ao presidente, diretoria, conselho fiscal e à assembleia geral;

VII — conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;

VIII — manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvo quebra de caixa a ser fixado no Regimento Interno;



IX — assinar, física ou eletronicamente, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da UBAM;

X — sistematizar o sistema de controle do quadro de sócios;

XI — informar a estatística relativa ao quadro de sócios, à diretoria;

XII — observar as demais normativas editadas pelo presidente da entidade;

XIII — em caso de vacância do cargo assume interinamente o segundo tesoureiro.

Art. 34. Compete ao segundo tesoureiro:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II — substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas, ou impedimentos;

III — assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o término do respectivo mandato;

IV — prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

V — observar as demais normativas editadas pelo presidente da entidade.

Art. 35. Compete ao conselho fiscal:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II — examinar os livros de escrituração da entidade;

III — examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro e aprovado pelo presidente e diretoria, opinando a respeito, no prazo de 30 dias do recebimento do balancete;

IV — examinar a prestação anual de contas e o relatório financeiro, apresentados pelo tesoureiro e aprovados pelo presidente e diretoria, opinando a respeito, no prazo de 30 dias do recebimento das contas e do relatório financeiro.

§ 1º. O conselho fiscal se reúne ordinariamente para verificação do balancete e da prestação anual de contas e relatório financeiro, e, extraordinariamente, sempre que necessário. Essas reuniões podem ser presenciais, ou “on line”.

§ 2º. As deliberações do conselho devem ser tomadas com a totalidade dos seus membros efetivos. Na impossibilidade de participação de membro efetivo, deve ser imediatamente convocado o membro suplente do conselho.



§ 3º. Em caso de vacância, assume o respectivo conselheiro suplente, até o término do respectivo mandato.

Art. 36. Compete ao conselho de ética, orientação e disciplina:

- I \_\_\_ cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II — prestar orientação quanto ao exercício profissional no que se refere aos preceitos éticos da Musicoterapia;
- III — apurar denúncia de possível infração ética e proceder ao julgamento, conforme o Código de Ética e Disciplina do Musicoterapeuta.

§ 1º. As deliberações do conselho deverão ser tomadas com a totalidade dos seus membros efetivos. Na impossibilidade de participação de membro efetivo, deve ser imediatamente convocado o membro suplente do conselho. Essas deliberações podem ser presenciais, ou “on line”.

§ 2º. Em caso de vacância, assume o respectivo conselheiro suplente, até o término do respectivo mandato.

## CAPÍTULO VII — DA ÉTICA E DA DISCIPLINA DO MUSICOTERAPEUTA

Art. 37. O musicoterapeuta:

- I — deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da Musicoterapia;
- II — é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, assegurado ampla defesa;
- III — obriga-se a cumprir os deveres consignados no Código de Ética, Orientação e Disciplina.

§ 1º. O Código de Ética, Orientação e Disciplina regula os deveres do musicoterapeuta para com a comunidade, a pessoa atendida, a pessoa física, ou jurídica, contratante, o outro profissional, a pesquisa, e, ainda, a publicidade, a recusa de atendimento, o dever geral de gentileza e os respectivos procedimentos disciplinares.

§ 2º. A disciplina do musicoterapeuta observa especialmente as disposições do Capítulo VI, Seções I, II e III, Regimento Interno da UBAM.

## CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO



Art. 38. O patrimônio da UBAM é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

§ 1º. A receita da UBAM é constituída de:

- I — contribuições das entidades vinculadas, conforme previsão estatutária;
- II — donativos, patrocínios e contribuições que vier a receber;
- III — rendas eventuais e extraordinárias.

§ 2º. A UBAM deve aplicar integralmente os valores que auferir nos projetos e atividades que tenham por finalidade divulgar, defender e representar a Musicoterapia, nos âmbitos nacional e internacional, além de promover a integração dos musicoterapeutas, associados das entidades vinculadas.

Art. 39. No caso de dissolução, liquidação e extinção da UBAM, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

#### CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As atividades dos diretores e conselheiros são gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem decorrente das mesmas atividades.

Art. 41. A entidade vinculada pode isentar da contribuição anual (anuidade) o associado que pertencer à diretoria da UBAM, durante o respectivo mandato, segundo o Regimento Interno de cada entidade.

Art. 42. A UBAM não distribui lucro, resultado, dividendo, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio.

Art. 43. No caso de sediar Congresso Internacional de Musicoterapia, a UBAM se deve adequar às normas de cada Comitê.

Art. 44. Cabe à UBAM representar a Musicoterapia brasileira nas questões nacionais, inter-regionais e internacionais, podendo celebrar convênios com entidades congêneres, ou assemelhadas, no Brasil, ou no exterior.

Art. 45. A posse da diretoria eleita é efetuada no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à data de eleição.



Art. 46. A UBAM pode ser dissolvida exclusivamente por decisão da assembleia geral especial e extraordinária, presencial, convocada para esse fim, com a participação dos musicoterapeutas de todo o Brasil, filiados às entidades vinculadas, assegurando-se o direito de voz e voto a todos os musicoterapeutas, sendo que a dissolução só se efetiva pela vontade da maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) dos votos, presentes o mínimo de 51% dos musicoterapeutas brasileiros, filiados às entidades vinculadas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, sendo que cabe à assembleia dispor sobre o processo de liquidação e extinção, aplicando-se, mais, no que couber, se omissos este dispositivo, as disposições pertinentes à assembleia geral ordinária.

Art. 47. A eventual saída voluntária de integrante da diretoria é efetivada por meio de mensagem à UBAM, no e-mail oficial da entidade, ou por intermédio de carta registrada, via Correios, sendo que, salvo em caso de saúde, se considera consolidado o desligamento voluntário de integrante da diretoria 40 (quarenta) dias após a expedição da mensagem eletrônica, ou após 40 (quarenta) dias a contar da postagem da carta, nos Correios.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, ou “ad referendum” da assembleia geral no caso de competência assemblear privativa.

Art. 49. Esta 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da UBAM são aprovadas na assembleia geral ordinária, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, e entram em vigor a partir desta aprovação.

---

Presidente da assembleia geral ordinária

---

Presidente da UBAM (gestão 2016 — 2018)

---

Secretário da assembleia geral ordinária

Certificamos que este Estatuto é aprovado na assembleia geral da UBAM,



Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Presidente da assembleia geral ordinária

---

Presidente da UBAM (gestão 2016 — 2018)

---

Secretário da assembleia geral ordinária

Visto do advogado:

---